



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA DO PROGRAMA INFORMATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

A Câmara Municipal de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, na cidade de Liberato Salzano-RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Milton Biasus**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 4045714203 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 417.995.420-68, residente e domiciliado neste Município, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **RÁDIO MÉDIO URUGUAI LTDA. EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.902.161/0001-33, Inscrição Estadual nº 217/0010615, situada na Avenida do Comércio, nº 841, sala 02, centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. Milton Dias dos Santos**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2010451264, inscrito no CPF nº 189.729.770-04, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições que mútua e reciprocamente elegem, pactuam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) O Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 002/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de radiodifusão sonora, pela Contratada, dos atos do Poder Legislativo, de caráter informativo, educativo e de ordem social, de interesse dos Municípios, tudo de acordo com o art. 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, através do canal FM 102.9, no horário compreendido entre as 12h45min e às 13h05min, aos sábados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DE DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços constantes na Cláusula Segunda, a Contratada, perceberá a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais, pagáveis até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento poderá ser efetuado mediante cheque ou depósito bancário.

**Subcláusula Segunda** - O preço acima é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre este Contrato, como também os lucros da Contratada.

**Subcláusula Terceira** – No preço acima também está incluída a disponibilização de espaço durante a programação da Contratada, para breves inserções, em dias diversos, para divulgação de notícias de interesse público para a comunidade local, se necessário.

**Subcláusula Quarta** - A Contratada retirará do ar o programa, sem aviso prévio, no caso de atraso no pagamento, superior a 30 (trinta) dias. O programa voltará após quitação integral do débito. O tempo no qual o programa ficar fora do ar corre por conta da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.001 – Manutenção das atividades do Legislativo

33.90.39.00.00.00 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

- I** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- II** - fornecer a Contratante toda a sua estrutura pessoal e técnica, a fim de que esta tenha condições de bem realizar sua programação;
- III** – Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados, mesmo que sejam utilizados pela Contratante; e
- IV** - Disponibilizar a Contratante o sinal para a transmissão da programação, responsabilizando-se pela manutenção do transmissor.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

- I** – Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento em dia; e
- II** – responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados para a realização de sua programação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá **vigência de 01 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**Subcláusula única** - A rescisão por acordo das partes deverá ser precedida de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nesta Cláusula, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula única** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total corrigido da contratação;
- III** – Suspensão temporária de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

A Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Volmir Oliveira, como fiscal desta contratação.

**Subcláusula Primeira** – O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste Contrato e solicitar a Contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Subcláusula Segunda** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Subcláusula Primeira** - O espaço contratado deverá ser utilizado, única e exclusivamente, para fins de comunicar os avisos, pronunciamentos de parlamentares e orientações técnicas. Não será permitida a utilização do programa com finalidade político-partidária.

**Subcláusula Segunda** – Não é permitida a divulgação de promoções de qualquer tipo e gênero alheio às atividades da Contratante, como avisos, convites, calendários ou roteiro de promoções de bailes, festas e outras e editais de convocações. A contrariedade desta Subcláusula



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166  
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

acarretará a imediata cobrança do valor correspondente ao material que for levado ao ar, em separado, do valor contratado.

**Subcláusula Terceira** – A Contratada se reserva o direito de alterar ou trocar o horário do programa no caso de haver transmissões institucionais oficiais ou eventos de seu interesse, sem prejuízo a Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A Contratante não poderá ceder o programa a terceiros

**Subcláusula Quinta** - A responsabilidade técnica pelos serviços ora colocados à disposição da Contratante, caberá à Contratada, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assistidas por duas testemunhas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS, ao 1º dia do mês de março do ano de 2017.

---

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO-RS**

Milton Biasus – Presidente  
Contratante

---

**Volmir Antônio de Oliveira**

Fiscal da Contratação

---

**RÁDIO MÉDIO URUGUAI LTDA. EPP**

Milton Dias dos Santos – Sócio Administrador  
Contratada

**Testemunhas:**

---

Marivane Zorzi Montanari  
005.289.340-58

---

Adelar Renato Santin  
434.058.430-49